



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**

Av. Prof. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: [pmsandova@icenet.com.br](mailto:pmsandova@icenet.com.br)

## **LEI Nº 1190/2015. DE 18 de novembro de 2015.**

**“DISPÕE SOBRE: Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 1.044/2009, e dá outras providencias.”**

**MARCOS ROBERTO SANFELICI**, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

***Artigo 1º** - O Artigo 1º da Lei 1.044/2009, passará a vigorar com a seguinte redação:*

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer VALE ALIMENTAÇÃO no valor de **R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)** aos Servidores Funcionários Públicos Municipais ativos (efetivos e comissionados) e contratados por tempo determinado, com duração mínima de trinta dias.

**§1º** - Não terão direito ao benefício de que trata o “caput”, os professores contratados para Secretaria da Educação cuja carga horária mínima seja menor que a “Jornada Reduzida”, instituída pela Lei Complementar nº. 035/2011.

**§2º** - O Valor de que trata o “caput” será reajustado anualmente, na mesma data em que ocorrer a Revisão Geral Anual, não podendo ser inferior à porcentagem aplicada ao reajuste dos vencimentos concedido pelo Poder Executivo aos Servidores.

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 18 de Novembro de 2015.

**MARCOS ROBERTO SANFELICI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

**ROSINEI ROCHA ARAÚJO RIBEIRO**  
**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**